



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BAHIA.
GABINETE DO PRESIDENTE**

LEI MUNICIPAL Nº. 1091 / 2007.

“Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no quadro permanente de servidores da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso-BA e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a lição do Art. 49, §§ 4º, 5º e 7º da Lei Orgânica Municipal, **promulga a seguinte lei:**

Art. 1º - Ficam criados para provimento efetivo no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso –BA, na forma do Art. 37, II da Constituição Federal.

§ 1º - O vencimento base, as exigências e a carga horária dos Cargos criados por esta Lei, encontram-se descritos em seu “Anexo I”.

§ 2º - As atribuições dos cargos criados por esta Lei estão dispostas em seu “Anexo II”.

Art. 2º - Os Municípes de Paulo Afonso-BA, que receberem benefício do programa assistência do Governo Federal denominado “Bolsa Família” serão isentos do pagamento de taxa de inscrição para concorrerem nos Concursos Públicos de seleção de pessoal para estrutura de efetivos do Município.

§ 1º - Apenas serão beneficiados com o direito à isenção da taxa de inscrição em Concursos Públicos realizados pelo Município de Paulo Afonso, os titulares do benefício do “Bolsa Família”, devendo para a concessão apresentar o cartão do Programa no ato da inscrição.

*§ 2º - Sendo extinto o programa será considerado para o benefício da isenção aquele que o substituir.

Art. 3º - Ficam extintos todos os cargos de natureza efetiva existentes para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, criados em Lei anterior a esta.

PUBLICADO
Câmara Municipal de Paulo Afonso
Em 31.08.2007.
Secretaria Administrativa

Parágrafo Único – Os servidores que na data de início da vigência desta Lei estiverem ocupando cargos de natureza efetiva passarão a ocupar cargos de mesma nomenclatura na nova estrutura criada por esta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas através das dotações específicas para pessoal civil consignadas nos Orçamentos Municipais do exercício de 2006 e seguintes.

Art. 5º - Para realização de Concurso Público deverá ser contratada empresa de comprovada experiência e gabarito, a nível nacional, na realização destes, bem como deverá ser nomeada comissão de acompanhamento dos atos do concurso, formada por representantes das entidades de classe do nosso município, que terão amplo e total acesso a todos os documentos e atos administrativos referentes aos procedimentos do concurso.

§ 1º - A comissão de acompanhamento terá no mínimo 05 (cinco) entidades participantes, e havendo maior número de interessados, quantos forem estes, terão direito de participar.

Art. 6º - Fica vedada realização de Concurso Público, bem como a convocação e posse de servidores aprovados através deste, durante ano em que forem realizadas eleições municipais.

Art. 7º - Na realização do concurso, a administração deverá, além da realização de provas, e apresentação de títulos, levar em conta, na função para a qual está inscrito, a experiência do candidato, com pontuação própria definida via edital.

Art. 8º - Na verificação do piso salarial básico das categorias compreendidas neste projeto, será considerado o valor previsto nas leis, regulamentos, acordos, convenções e afins de cada uma destas, para determinar o piso salarial básico do funcionalismo municipal.

§ Único – Todo piso salarial que estiver abaixo da tabela da classe, fica automaticamente remanejado de acordo com a determinação da categoria, na data atual.

*Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.10º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as constantes nas Leis 934/2002, 950/2003, 1022/2005 e 1038/2006.

Gabinete do Presidente da Câmara, em 31 de agosto de 2007.

Ver. José Ângelo Carvalho
- Presidente -

PUBLICADO
Câmara Municipal de Paulo Afonso
Em 31/08/2007
Secretaria Administrativa
[Assinatura]